

Convênio nº 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 009/97  
DE RESOLUÇÃO

Autor CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA INICIADA EM 1997 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 16 de 04 de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de 04 de 1997  
DISCUSSÃO ÚNICA

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 05 de 06 de 1997 no Journal Folha

Resolução nº 007/97

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 16 / 04 / 1997

N.º 009 L.º 001 Fls. 006J

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997 e dá outras providências".

Considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se proceda a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigor durante a Legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 75%(Setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os Deputados Estaduais, observado o que determina o inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Parágrafo 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior a fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participações nas votações.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal, para efetuar o pagamento da remuneração de Vereador deverá solicitar à Assembléia Legislativa o fornecimento de certidão discriminativas da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 16/04/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 23/04/97

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 1/5/97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma Legislatura, através de Ato próprio da Mesa Diretora, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, ressalvando o que determina o inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos confins do Município exceto:

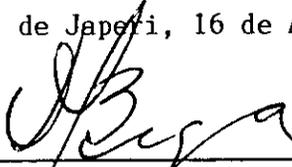
I - Receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou serviços para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

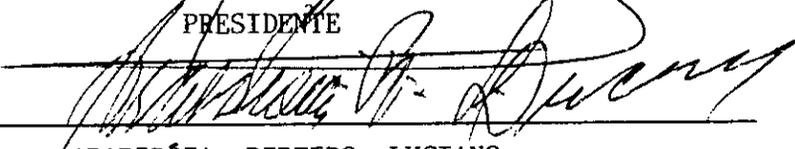
II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

R E S O L U Ç Ã O Nº 007/97

"Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997 e dá outras providências".

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art. 348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se proceda a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigor durante a Legislatura iniciada em 1º de Janeiro de 1997, é fixada em 75%(Setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os Deputados Estaduais, observado o que determina o inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Parágrafo 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participações nas votações.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal, para efetuar o pagamento da remuneração de Vereador deverá solicitar à Assembléia Legislativa o fornecimento de certidão discriminativas da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma Legislatura, através de Ato próprio da Mesa Diretora, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, ressalvando o que determina o inciso XI, do Art.37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou serviços para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mentidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Abril de 1997.

*[Handwritten signature]*

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 16 / 04 / 1997

N.º 009 L.º 001 Fls: 005V

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997 e dá outras providências".

Considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se proceda a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigor durante a Legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os Deputados Estaduais, observado o que determina o inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Parágrafo 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior a fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participações nas votações.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal, para efetuar o pagamento da remuneração de Vereador deverá solicitar à Assembléia Legislativa o fornecimento de certidão discriminativas da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma Legislatura, através de Ato próprio da Mesa Diretora, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, ressaltando o que determino o inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos confins do Município exceto:

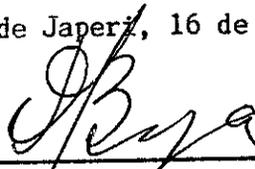
I - Receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou serviços para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

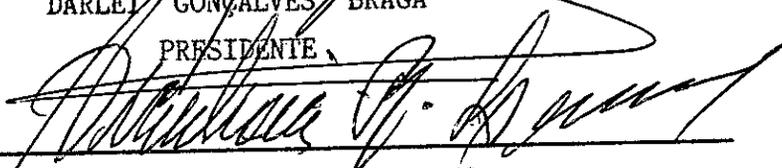
II - Operações de crédito;

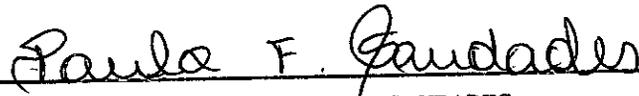
III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 009/97

AUTOR: Câmara Municipal de Japerí

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do(a) Câmara Municipal de Japerí, cuja ementa é: "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997, e dá outras providências"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japerí, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELATOR

Paulo F. Baudades

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

A.A.P.L.